Alterada pela Lei nº 308/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 1997

"Dispõe sobre organização, regularização, identificação e controle físico de todos os bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 03, do Ver.Plínio Quinête)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Artigo 1º. :- Ficam estatuídos critérios de organização, regularização, identificação e controle físico de todos os bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único :- Os critérios a que se refere o caput deste Artigo, são consoantes ao que determina a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como aos artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. :- A presente lei estabelece como objetivos:

a- Assegurar que os controles físico e contábil dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal sejam efetuados adequadamente e com transparência.

b- Manter devidamente controlados os bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal em poder de terceiros e os de terceiros em poder da Prefeitura Municipal.

c- Estabelecer critérios para administração de bens patrimoniais móveis.

d- Estabelecer níveis de autoridade e de responsabilidade pela aquisição, cessão, alienação e baixa dos bens patrimoniais móveis.

e- Assegurar que as transferências e movimentações de bens patrimoniais sejam tutelados por um setor de controle patrimonial, impossibilitando comportamentos inadequados que possam gerar irregularidades nos âmbitos administrativo e financeiro.

Artigo 3º. :- Conceitua-se como bem patrimonial móvel:

I- Todo o bem onde coexistem as seguintes afirmativas:

a- natureza duradoura, sofrendo desgaste com o decorrer do uso;

b- corpo físico passível de sofrer deslocamento;

c- destinado especificamente a atender às atividades da Prefeitura Municipal;

d- caracterizado como "investimento" pela sua aplicação;

e- passível de gerar despesas de manutenção do decorrer de sua vida útil, ou de sofrer alteração no valor já imobilizado, face ao tipo de intervenção a que foi submetido.

Artigo 4º. :- O Departamento de Contabilidade Municipal será consultado na ocorrência de dificuldades para a caracterização de um bem, como sendo patrimonial móvel.

Artigo 5º. :- Ficam estabelecidas as seguintes normas para identificação e controle físico:

I - Todos os bens patrimoniais móveis deverão receber um número de identificação patrimonial, chapeado, que serão divididos em:

a- próprios, em poder da Prefeitura Municipal

b- próprios em poder de terceiro

c- de terceiro, em poder da Prefeitura Municipal.

II - Cada Diretor Municipal será responsável pela guarda, conservação e movimentação dos bens patrimoniais móveis locados em seu Departamento.

III- Só poderão ser movimentados bens patrimoniais móveis portadores de identificação patrimonial.

IV- Será implantado um sistema computadorizado de controle de bens patrimoniais móveis por Departamentos Municipais, que atenda aos objetivos de cadastrar, acompanhar, identificar a movimentação e a localização física dos bens patrimoniais móveis;

V- Haverá vistoria periódica de todos os bens patrimoniais móveis;

VI - Se elaborará e encaminhará, até o último dia de cada semestre, um relatório do cadastros destes bens à Câmara Municipal, para conhecimento e fiscalização.

Artigo 7º. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (11.03.97).